



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

## SUMÁRIO

- DECRETOS



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

## DECRETO EXECUTIVO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO de 2017.

*Decreta a situação de emergência administrativa no Município de Presidente Tancredo Neves, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** que, apesar da criação da Comissão de Transmissão de Governo através do decreto nº 059/2016, não foi promovida, pelos representantes do governo sucedido, reuniões, impedindo que a nova gestão tivesse acesso às informações preliminares indispensáveis para evitar que os serviços essenciais sofressem solução de continuidade;

**CONSIDERANDO** que a atual gestão não teve acesso à documentação necessária, principalmente a elencada na resolução nº 1.311/2012 TCM, limitando a entregar, a Lei 256/2013- PPA; Lei 281/2015/LDO e Lei 291/2015 LOA, ato que foi comunicado aos órgãos competentes (ministério Público e TCM);

**CONSIDERANDO** que, mesmo com diligências e incursões junto a membros representantes do governo sucedido na Comissão de Transmissão, não se conseguiu obter acesso à documentação e informações;

**CONSIDERANDO** que, neste primeiro momento, não foram encontrados nos anais da prefeitura quaisquer documentos físicos ou digitais necessários à continuidade dos serviços públicos e administrativos, como é o caso de relação/controle de empenhos, despesas realizadas, contratos administrativos de execução continuada, processos licitatórios e nem mesmo relação de funcionários efetivos, contratados e prestadores de serviços;

**CONSIDERANDO** que a ausência de informações e documentos referidos nestes considerandos impedem a legítima contabilização e realização de despesas necessárias à manutenção das atividades administrativas e serviços públicos.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

**CONSIDERANDO** que se notou a ausência de equipamentos de informática, sendo que os existentes estão formatados e sem quaisquer informações úteis para a continuidade dos serviços administrativos e públicos;

**CONSIDERANDO** que foram encontradas etiquetas de identificação de patrimônio jogadas ao chão a exemplo da de nº017733 e 001495;

**CONSIDERANDO** que não se teve acesso à relação de obrigações a longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e assemelhados;

**CONSIDERANDO** que não se tem conhecimento ou qualquer informação sobre os quantitativos e espécies de bens de consumo existentes no almoxarifado municipal;

**CONSIDERANDO** que não existem dados ou informações contábeis mínimos para que se possa dar continuidade às atividades públicas, impedindo a atual gestão de conhecer a real situação contábil/jurídica do Município, dada a ausência da documentação imprescindível a tal desiderato;

**CONSIDERANDO** que a ausência de regular transição de governo e conseqüente impedimento de acesso a informações indispensáveis a um planejamento inicial das ações de governamentais e de execução dos serviços públicos, tendem a ocasionar insuperáveis danos formais e materiais à municipalidade e à coletividade;

**CONSIDERANDO** que se torna necessária a elaboração de relatório da situação da Administração Pública Municipal quanto às dívidas deste Município, à regularização das contas públicas perante o Tribunal de Contas dos Municípios, às prestações de contas de convênios firmados com a União e o Estado da Bahia, à situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o estado dos contratos de obras e serviços, às transferências constitucionais da União e do Estado da Bahia, aos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal e à situação dos servidores públicos, inclusive a dos funcionários contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob pena de impedir à execução dos planos e programas de governo;

**CONSIDERANDO** que através do protocolo 10933-16, de 01/11/2016, o gestor eleito, tomando conhecimento prévio dos desmandos da gestão sucedida, pediu a TCM a realização de uma auditoria e uma inspeção *in loco*, mas até a presente data não se obteve resposta.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

**CONSIDERANDO**, enfim que, sob pena de responsabilidade, não pode haver solução de continuidade nas atividades da administração e na prestação dos serviços públicos, sendo imprescindível a adoção de providências para salvaguardar o interesse público.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada a situação de emergência administrativa no Município de Presidente Tancredo Neves, estando caracterizada a urgência de atendimento a situação que podem ocasionar prejuízos irreparáveis para a continuidade aos serviços públicos, administrativos e à coletividade.

**Parágrafo único.** A situação de emergência vigorará pelo prazo necessário ao restabelecimento da situação de normalidade ou pelo prazo máximo de sessenta dias, podendo, neste último caso, ser prorrogado, se necessário for.

**Art. 2º** - Ficam, neste ato, para efeitos contábeis e de execução, **suspensos** todos os contratos e respectivos pagamentos que tenham origem formal ou material na gestão sucedida, inclusive os que tiveram sua execução prorrogada para o presente exercício financeiro.

**§1º.** Os fornecedores e prestadores de serviços que comprovarem a efetiva realização das despesas, com entrega de mercadorias ou serviços, que estejam portando a respectiva documentação comprobatória (nota de empenho, notas fiscais atestadas e nota de liquidação), terão seus direitos assegurados mediante processo administrativo de ressarcimento.

**Art. 3º.** Fica instituída auditoria em todas as secretárias do município, para o que, suspende o expediente externo, inclusive prazos, entre os dias **01/01/2017 a 31/01/2017**.

**Parágrafo único.** Autoriza, por necessário, a contratação de empresa especializada para realizar auditoria em todas as pastas/secretárias.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 02 de janeiro de 2017.

**Antônio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

DECRETO N.º 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretário Municipal de Administração do município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o Sr(a). **Oziel Pereira de Brito**, inscrito no CPF nº 788.068.285-68, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração do Município de Presidente Tancredo Neves.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2017

**Antônio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

DECRETO N.º 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretário Municipal de Finanças do município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o Sr(a). **Josenildo dos Santos Mendes**, inscrito no CPF nº 464.511.615-00, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Finanças, do Município de Presidente Tancredo Neves.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2017

**Antônio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

DECRETO N.º 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretário Municipal de Educação do município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **nomeado** o Sr(a). **Antônio Osvaldo Santos de Almeida**, inscrito no CPF nº 948.783.155-04, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação, do Município de Presidente Tancredo Neves.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2017

**Antônio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

DECRETO N.º 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretário Municipal de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o Sr(a). **Roberto de Oliveira Reis**, inscrito no CPF nº 025.585.955-47, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde, do Município de Presidente Tancredo Neves.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2017

**Antônio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

DECRETO N.º 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretário Municipal de Infra-estrutura, Transporte e Serviços Públicos do município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **nomeado** o Sr(a). Eliezer Ribeiro dos Santos, inscrito no CPF nº 132.387.105-59, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Infra-estrutura, Transporte e Serviços Públicos, do Município de Presidente Tancredo Neves.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2017

**Antônio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

DECRETO N.º 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente do município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o Sr(a). **Maria Rita Mendes Pereira**, inscrito no CPF nº 934.629.995-91, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, do Município de Presidente Tancredo Neves.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2017

**Antônio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

DECRETO N.º 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretário Municipal de Ação Social do município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **nomeado(a)** o(a) Sr(a). **Jucinea da Silva Cardoso**, inscrita no CPF nº 055.842.385-09, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Ação Social, do Município de Presidente Tancredo Neves.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2017

**Antônio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

DECRETO N.º 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o Sr(a). **Marcelo Rocha dos Santos**, inscrito no CPF nº 018.960.415-82, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Presidente Tancredo Neves.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2017

**Antônio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

DECRETO N.º 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento do município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **nomeado** o Sr(a). **Cloves Bruno de Oliveira**, inscrito no CPF nº 424.658.935-72, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, do Município de Presidente Tancredo Neves.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2017

**Antônio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

DECRETO N.º 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Dispõe sobre a nomeação do cargo de Procurador Geral do município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **Daniel Pereira Lima**, inscrito no CPF nº 375.747.954-87, para exercer o cargo de Procurador Geral do Município de Presidente Tancredo Neves.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2017

**Antônio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

DECRETO N.º 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Dispõe sobre a nomeação do cargo de Controlador Interno do município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **Ricardo Gomes de Assunção**, inscrito no CPF nº 001.929.115-97, para exercer o cargo de Controlador Interno do Município de Presidente Tancredo Neves.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2017.

**Antônio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

DECRETO N.º 013, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Poder Executivo dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** apesar da criação da Comissão de Transmissão de Governo através do decreto nº 059/2016, os membros indicados pelo governo sucedido não se reuniram, impedindo que a nova gestão tivesse acesso às informações preliminares indispensáveis para evitar que os serviços essenciais sofressem solução de continuidade.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade e se conhecer a real quantidade de servidores do Município de Presidente Tancredo Neves, tanto para evitar servidores fantasmas, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração,

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

**Art. 2º.** O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 09/01/2017 a 20/02/2017

**Art. 3º.** O recadastramento dar-se-á mediante o **comparecimento do servidor junto ao seu órgão de lotação**, munido da cópia dos seguintes documentos:

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;

IV - - comprovante de residência atualizado;

V - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso,

VI- comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VII - certidão de casamento ou declaração de união estável, quando for o caso;

VIII - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

IX - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;

X - apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.

XI declaração atualizada de bens;

**Parágrafo único.** Deve informar no cadastro a data da realização do concurso público, a data da posse, o cargo ocupado e as respectivas promoções que obteve..

**Art. 4º.** O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e realizado junto ao órgão de pessoal da Secretaria onde é lotado o servidor, tudo durante o período indicado

Parágrafo único. Providenciará a divulgação da obrigatoriedade do recadastramento via rádio, carro de som, redes sociais e diário oficial

**Art. 5º.** O servidor público que, sem justificativa plausível, deixar de se recadastrar no prazo indicado terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo único.** O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

**Art. 6º.** Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do cadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito e à Procuradoria Jurídica do Município.

**Parágrafo único.** As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2017

Antônio dos Santos Mendes  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

DECRETO N.º 014, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Dispõe sobre a nomeação da função de Gestor Municipal da Administração do Fundo Municipal de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o Sr(a). **Roberto de Oliveira Reis**, inscrito no CPF nº 025.585.955-47, para exercer a função de Gestor Municipal da Administração do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Presidente Tancredo Neves.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2017

**Antônio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

DECRETO N.º 015, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Dispõe sobre a nomeação do cargo de Tesoureiro, lotado na Secretaria Municipal de Finanças do município de Presidente Tancredo Neves Estado da Bahia e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado(a) o Sr(a). **Erivaldo Santos Brito**, inscrito no CPF nº 019.796.515-66, para exercer o cargo de Tesoureiro, lotado na Secretaria Municipal de Finanças do município de Presidente Tancredo Neves Estado da Bahia.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2017

**Antônio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

## DECRETO Nº. 016, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

*“Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves durante o exercício de 2017 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 6º., XVI e art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 e do art. 3º, IV e §1º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves que passa a ter os seguintes membros:

I – Membros Efetivos

- a) Antonio Jorge Machado Pereira – CPF: 007.091.085-59; Presidente.
- b) João Araujo Filho – Membro – CPF: 949.994.735-34; Membro.
- c) Mailza Andrade dos Santos – CPF: 072.800.835-10; Membro.

II – Membros Suplentes

- a) Jacob Souza Carneiro da Cruz – CPF: 056.252.845-80; Membro suplente.
- b) Adailton Souza Venceslau – CPF: 579.677.845-53; Membro suplente.
- b) Yucaris santos Silva – CPF: 860.984.155-36; Membro suplente.

§ 1º - A Presidência da Comissão será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea “a” deste artigo.

§ 2º - A Presidente da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituída pelo membro relacionado no inciso I, alínea “b” deste artigo.

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 3º - Nos procedimentos licitatórios regulados pela Lei nº. 10.520/02, nomear como Pregoeiro e os demais membros como Equipe de Apoio:

- a) Antônio Jorge Machado Pereira - CPF: 007.091.085-59; Pregoeiro;
- b) João Araujo Filho – Membro – CPF: 949.994.735-34; Membro.
- c) Mailza Andrade dos Santos – CPF: 072.800.835-10; Membro.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Art. 4º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações inicia-se na data da publicação da presente Portaria e estender-se-á até 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 02 de janeiro de 2017.

**Antônio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

DECRETO N.º 017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Dispõe sobre a nomeação do cargo de Gestora do Bolsa Família, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social do município de Presidente Tancredo Neves Estado da Bahia e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado(a) o Sr(a). **Tânia de Jesus Trindade**, inscrito no CPF nº 047.337.665-21, para exercer o cargo de Gestora do Bolsa Família, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social do município de Presidente Tancredo Neves Estado da Bahia.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2017

**Antônio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

DECRETO N.º 018, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Dispõe sobre a nomeação do cargo de Advogada, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social do município de Presidente Tancredo Neves Estado da Bahia e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado(a) o Sr(a). **Renata Rosa da Silva**, inscrita na OAB/BA sob o nº 36.187, para exercer o cargo de Advogada, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social do município de Presidente Tancredo Neves Estado da Bahia.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2017

**Antônio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

DECRETO N.º 019, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para revisão de atos administrativos consistente em “progressão” de função de servidores municipais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** a necessária obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade.

**CONSIDERANDO** que a partir de 06/10/2017 existiram inúmeras publicações no diário oficial concedendo promoções a servidores, conduzindo ao aumento de gasto.

**CONSIDERANDO** que o art. 73, V da Lei 9.504/97 proibi a concessão de vantagens nos três meses anterior ao pleito;

**CONSIDERANDO** a que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular, conforme artigo 21 da LRF;

**CONSIDERANDO**, que o mandato do gestor anterior findou em 31/12/2017;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de se perquirir se os beneficiados com o ato administrativo de promoção preenchem os requisitos objetivos exigidos para a promoção;

**CONSIDERANDO** que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

**D E C R E T A:**



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

**Art. 1º.** Fica instaurado processo administrativo para apurar a (in)regularidade dos atos de promoções dos servidores:

- 1) Temildes de Jesus Santos, que em 06/10/2016 obteve progressão funcional vertical no cargo de auxiliar de enfermagem do nível II para o nível III e em 13/10/2016 ( ato retificado no dia 13/10/2016);
- 2) Arivaldo Oliveira Leal, que em 06/10/2016 obteve progressão funcional vertical no cargo de Professor do nível II para o Nível III;
- 3) José Moreira de Sousa, que em 24/11/2016 obteve progressão funcional vertical no cargo técnico financeiro do nível I para o nível II;
- 4) Genice Andrade Santos que em 24/11/2016 obteve progressão funcional vertical no cargo de professor do nível I para o nível II;
- 5) Edilene Batista Pereira que em 24/11/2016 obteve progressão funcional vertical no cargo de professor nível II para nível III;
- 6) Josélia Argolo Santos que em 24/11/2016 obteve progressão funcional vertical no cargo professor nível II para nível III;
- 7) Gilson Barreto de Jesus que em 24/11/2016 obteve progressão funcional vertical no cargo auxiliar de serviços gerais de nível II para Nível III;
- 8) Zélia Barreto de Jesus Bulhões, que em 24/11/2016 obteve progressão funcional vertical no cargo auxiliar de serviços gerais de nível I para nível II;
- 9) José Leonardo Santos Nascimento, que em 08/12/2016 obteve progressão funcional vertical no cargo auxiliar administrativo nível II para nível III;
- 10) Eliane Santana Muniz Rocha que em 08/12/2016 obteve progressão funcional vertical no cargo de professora de nível I para Nível II



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

- 11) Gilmar Mascarenhas de Oliveira que em 21/12/2016 obteve progressão funcional vertical no cargo de agente governamental administrativo do nível II para nível III;
- 12) Luzitânia de Jesus Silva, que em 27/12/2016 obteve progressão funcional vertical no cargo de fiscal de Obra postura e vigilância pública do nível I para nível II;
- 13) Ana América de Souza Santos, que em 27/12/2016 obteve progressão funcional vertical no cargo de professora do nível I para nível II;
- 14) Lais Farias da Silva Deiro, que em 27/12/2016 obteve progressão funcional vertical no cargo enfermeira do nível I para nível II.
- 15) Cileuza dos Santos Brito, que em 27/12/2016 obteve progressão funcional vertical no cargo de auxiliar de serviços gerais do nível II para nível III.

**Art. 2º.** Cria-se a comissão composta pelos servidores Antônio Ailton de Sousa Wenceslau; Jeane da Silva Oliveira, João Batista Pereira Santos, sendo que, figurará como presidente o membro Antônio Ailton de Sousa Wenceslau

**Art. 3º.** A comissão deverá instaurar o processo administrativo, notificando os investigados para, em quinze dias, apresentarem defesa, caso queiram.

**Art. 4º.** O processo administrativo deverá ser autuado e numerado tendo todos os atos certificados nos autos e ser concluído em, no máximo, 30 dias contados após o prazo de defesa, admitindo prorrogação justificada.

§ 1º. A comissão deverá emitir parecer analisando dentre outros requisitos, a validade/nulidade do ato por conta da vedação legal, bem como se os beneficiários preenchem os requisitos legais para obterem as promoções.

§ 2º O parecer será submetido à deliberação do Prefeito para decisão.

**Art. 5º.** Neste período de apuração, os atos administrativos - consistente nas promoções - ficam com todos os seus efeitos suspensos, inclusive pagamento correspondente às promoções.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

§ 1º Os investigados ficarão percebendo os rendimentos que auferiam antes das Promoções.

§ 2º O processo deverá ser concluído no prazo de trinta dias, após decorrido o prazo de defesa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2017.

**Antônio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

DECRETO N.º 020, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para revisão de atos administrativos consistentes em Aditivos/Contratos de bens e serviços no Município de Presidente Tancredo Neves.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** que, apesar da criação da Comissão de Transmissão de Governo através do decreto nº 059/2016, não foi promovida, pelos representantes do governo sucedido, reuniões, impedindo que a nova gestão tivesse acesso às informações preliminares indispensáveis para evitar que os serviços essenciais sofressem solução de continuidade;

**CONSIDERANDO** que, além da ausência de informações e regular transição, não foram encontrados nos anais da prefeitura e órgãos públicos, quaisquer documentos físicos ou digitais, comprobatórios de vínculos jurídicos com prestadores, contratos administrativos de execução continuada, processos licitatórios de aditamentos de prazo ou quantitativos de contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** que diversas situações de anormalidades administrativas formais e materiais ensejaram, inclusive, a decretação de emergência administrativa através do decreto nº 12/2017;

**CONSIDERANDO** que, ainda assim, se colheu do sítio eletrônico [www.presidentetancredoneves.ba.io.org.br/diarioOficial](http://www.presidentetancredoneves.ba.io.org.br/diarioOficial) que o gestor anterior publicou aditamentos de prazo de diversos contratos administrativos referentes a obras e serviços para vigerem no atual exercício financeiro.

**CONSIDERANDO** que, além das ausências de instrumentos materiais dos referidos aditamentos, tem-se a regra geral do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda ao “ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.”

**CONSIDERANDO** que, o objetivo da norma referida, além de evitar a “herança fiscal”, é impedir a interferência orçamentária de uma gestão na outra;

**CONSIDERANDO** que a criação de despesas deve respeitar a vigência dos créditos orçamentários, com ressalvas as etapas de obras e execução de projetos constantes nas metas estabelecidas no Plano Plurianual;

**CONSIDERANDO** que, além de não existirem documentos materiais e formais dos aditamentos referidos no âmbito dos órgãos municipais, **as medidas não forma participadas a atual gestão durante a transição ou mesmo por quaisquer outros meios;**

**CONSIDERANDO** que, com a ausência de transição, não foi repassada a atual administração, a relação das Obrigações de Longo Prazo, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros assemelhados;

**CONSIDERANDO** que, com a ausência de transição, não foi repassada a atual gestão a relação das obras e dos serviços de engenharia executados e em execução na municipalidade;

**CONSIDERANDO** que, além da ausência de participação das informações à comissão de transmissão, não foram encontrados documentos dos aditamentos e contratações, **o que impede a legítima aferição da regularidade** e mesmo a contabilização e realização de despesas referidas;

**CONSIDERANDO**, enfim, que os aditamentos e contratações ferem princípios constitucionais e legais e, ainda, não participados na transição de governo, e, ainda, podem causar graves e irreparáveis ao interesse e finanças públicos e ao erário municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Torna sem efeitos, para todos os fins, os termos contratuais e aditivos referentes à prestação de serviços pelas empresas Luiz Reale de França -ME (termo aditivo nº 08/2016 ao contrato nº 06/2016) empresa Luiz Reale de França -ME (termo aditivo nº 07/2016 ao contrato nº 07.) e empresa Luiz Reale de França -ME (termo aditivo nº 06/2016 ao contrato nº 06/2016), empresa Nacional Serviços e Transportes Ltda (contrato nº 119/2015) termo aditivo nº



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000001

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

efetivados pelo gestor anterior e com validade para o exercício financeiro atual, de forma a não produzirem qualquer efeito jurídico.

Parágrafo único. Eventuais prestações que tenham ocorrido entre a data do aditamento/contratação e a publicação deste decreto, verificada a boa-fé do prestador e a legislação pertinente, poderá ser quitada através de processo administrativo de ressarcimento.

**Art. 2º.** Ficam **SUSPENSOS** os contratos, aditivos e respectivas ordens de execução de obras públicas e de engenharia, principalmente as referentes aos serviços de Construção de creche pré escola 002, feita pela empresa T &D Construções, Terraplanagem e Transporte Ltda (contrato 011/2016), até que a administração constate, por meio de processo administrativo, a regularidade dos instrumentos de contratação e realização das despesas;

**Parágrafo único.** Os detentores dos contratos administrativos deverão apresentar ao Município os instrumentos dos contratos e aditivos referidos no *caput* deste artigo, sem prejuízo de obtenção por outros meios, para que possam ser atestados em sua legalidade e legitimidade.

**Art. 3º.** Os secretários municipais responsáveis pela gestão dos contratos e aditivos referidos neste decreto deverão adotar todas as medidas necessárias ao seu cumprimento, inclusive com as competentes comunicações e condução de processos administrativos, solicitando a autoridade superior providências que fugirem de suas atribuições, bem como comunicar expressamente às empresas do teor deste decreto.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2017

**Antônio dos Santos Mendes**  
Prefeito Municipal.